



# MUNICÍPIO DE AIMORÉS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



## Parecer da Comissão Nº 01/2023 ao(à) Projeto de Lei Nº 54/2023

**Autoria:** Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação  
**Nº do Protocolo:** 65/2023  
**Protocolado em:** 04/12/2023 09h23

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 054/2023

### Parecer da Comissão

**Projeto de Lei nº:** 054/2023.

**Autoria:** Poder Executivo Municipal.

**Ementa:** “Altera o artigo 3º da Lei 2.739/2021e dá outras providências”.

**Comissão:** Legislação, Justiça e Redação.

#### I - RAZÕES DO PARECER

Trata-se o presente parecer sobre a legalidade e regularidade do Projeto de Lei nº 054/2023.

Em sua justificativa o Chefe do Poder Executivo dispõe que a medida tem por finalidade reestruturar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA), principalmente a sua composição.

Em especial a retirada do representante da Câmara Municipal de Vereadores, visto que os Tribunais tem considerado vedada a composição de conselho municipal, tendo em vista que a principal função do vereador é fiscalização.

A Constituição Federal remete à Lei Orgânica do Município a organização da função legislativa municipal, a teor do disposto no art. 29, inciso XI.

A Constituição Federal vigente ampliou significativamente a atuação do Poder Legislativo Municipal ao atribuir ao município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber.

Destaca-se que o artigo 10, I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao Município legislar sobre interesses de assunto local, com o objetivo de bem estar da sua população e desenvolvimento de suas funções sociais.





# MUNICÍPIO DE AIMORÉS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



A função primordial do Município, numa extensão da função do Estado é a prestação de serviços públicos que visem atender às necessidades dos munícipes.

A Comissão analisando o projeto sob o prisma da legalidade jurídica, não encontrou a princípio, qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Ante o exposto, e salvo melhor juízo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, **é de parecer favorável à aprovação** do Projeto de Lei nº 054/2023.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2023.

---

Analdo Gomes da Silva  
Membro

---

André Vidal de Freitas  
Membro

---

Rodrigo Gomes  
Membro





**MUNICÍPIO DE AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Parecer da Comissão Nº 01/2023 ao(à) Projeto de Lei Nº 54/2023

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 04/12/2023 09:13:38

**Hash Interno:** k8afoksc1g8yfhovlmpygzeqmvwhiihwf7dvzhhh



**Chave de Verificação**

**WXJPZ-T7UD4-6LOMG-YDYTF-PIMHP**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraaimores.mg.gov.br/validador](http://www.camaraaimores.mg.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
079.***.***-33	Analdo Gomes da Silva	<b>Assinado</b> em 04/12/2023 09:22
567.***.***-53	André Vidal de Freitas	<b>Assinado</b> em 04/12/2023 09:22
080.***.***-80	Rodrigo Gomes	<b>Assinado</b> em 04/12/2023 09:22

Documento assinado digitalmente por Analdo Gomes da Silva, André Vidal de Freitas, Rodrigo Gomes conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraaimores.mg.gov.br/validador](http://camaraaimores.mg.gov.br/validador) e informe o código **WXJPZ-T7UD4-6LOMG-YDYTF-PIMHP** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

